



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
n.º	33846 pág. 879
de:	18, 09, 2018
Caderno:	Pub. Diária

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 384/2018	
INTERESSADO (A):	Samirimi Januário Silva
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – POSGRAD – Resolução nº 018/2015 – Decisão nº 088/2015-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.00000189.2018-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da ex-bolsista **Samirimi Januário Silva**, na Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto "*Estudo químico em resíduos madeireiros e florestais de espécies secretoras: Protium (BURSERACEAE), Manilkara e Pouteria (SAPOTACEAE)*", sob a orientação da Prof. Maria da Paz Lima e coordenado pelo Prof. Henry Walber Dantas Vieira, no âmbito do POSGRAD – UFAM, Resolução nº 018/2015-CD/FAPEAM;

b) o parecer nº 327/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido à interessada por descumprimento do Art. 7, incisos XIX e XV da Resolução nº 018/2015, Cláusula Quarta, itens 4.14 e 4.15 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pela Senhora **Samirimi Januário Silva**, no âmbito do POSGRAD, Resolução nº 018/2015-CD/FAPEAM, na importância de R\$ 24.570,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II **APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 20 de junho de 2018.


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro